



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.513/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG - Município de Lagoa Santa/MG - Poder Executivo, a realizar empréstimo à juros de 0% (zero por cento) às empresas, EPP - Empresa de Pequeno Porte, EI - Empresário Individual, EPP - Empresa de Pequeno Porte, MEI - Micro Empreendedor Individual, ME - Microempresa, EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, enquanto perdura a situação de emergência em saúde ou de calamidade, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, em virtude do COVID - 19 (coronavírus), para empresas sediadas no Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG - Município de Lagoa Santa/MG - Poder Executivo, autorizado a realizar empréstimo à juros de 0% (zero por cento) às empresas, EPP - Empresa de Pequeno Porte, EI - Empresário Individual, EPP - Empresa de Pequeno Porte, MEI - Micro Empreendedor Individual, ME - Microempresa, EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que sejam sediadas no Município de Lagoa Santa, enquanto perdura a situação de emergência em saúde ou de calamidade, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, em virtude do COVID - 19 (coronavírus).

Art. 2º. O valor a ser emprestado à cada um dos possíveis beneficiados disposto no art. 1º, não poderá ser superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. Os valores poderão ser disponibilizados das seguintes formas:

I - Em título de crédito;

II - Em dinheiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Em cartão, cujos créditos deverão ser adicionados ao cartão previamente.

Art. 4º. O empréstimo será concedido às EPP - Empresa de Pequeno Porte, EI - Empresário Individual, EPP - Empresa de Pequeno Porte, MEI - Micro Empreendedor Individual, ME - Microempresa, EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que tenham tido prejuízos, ou redução dos lucros de forma direta ou indireta pela epidemia do COVID - 19.

Parágrafo Único: O valor do empréstimo poderá ser usado para pagamento dos empregados, dívidas junto a fornecedores e/ou prestadores de serviço.

Art. 5º. O valor a ser disponibilizado pelo Município de Lagoa Santa, para empréstimo a juros de 0% (zero por cento) será no máximo de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 6º. O Município de Lagoa Santa - Prefeitura Municipal, determinará por meio de decreto, as exigências a serem cumpridas pelas beneficiadas que terão direito a pleitear e receber o empréstimo.

§ 1º. O Município de Lagoa Santa - Prefeitura Municipal, por meio de decreto determinará as diretrizes, necessidades e exigências para a concessão do empréstimo.

§ 2º. O Município de Lagoa Santa - Prefeitura Municipal, por meio de decreto determinará os valores a serem recebidos pelos beneficiados, respeitando o limite máximo disposto nesta Lei.

§ 3º. O número de parcelas para o pagamento do empréstimo será de no máximo 36 (trinta e seis) meses e será regulamentada pelo Município de Lagoa Santa - Prefeitura Municipal por meio jurídico competente.

§ 4º. Não poderão ser contempladas com os benefícios da presente Lei, as empresas, EPP - Empresa de Pequeno Porte, EI - Empresário Individual,- EPP - Empresa de Pequeno Porte, MEI - Microempreendedor Individual, ME - Microempresa, EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que venha a se sediar no Município de Lagoa Santa, após a data de publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O Município de Lagoa Santa regulamentará esta Lei no prazo máximo de 03 (três) dias, mediante decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 07 de agosto de 2020.

Ver. Leandro Cândido da Silva
Presidente